



0009768-93.2009.8.06.0000

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 13.807,67
Volume	: 1
Requerente	: <u>Antonio Jose dos Santos Silva</u>
Advogado	: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ) e outro
Requerido	: <u>Bradesco Seguros S/A</u>
Advogado	: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ) e outro
Terceiro inter	: Migração A Regularizar
Advogado	: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ)



Escritório de Advocacia

José Brito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

VARA CÍVEL DA

60531-190

ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA,

brasileiro, casado, eletricista, portador da CI do SSP/CE RG nº 99012029393, inscrito no CPF sob o nº 453.992.803-10, residente na Ra 448 A, casa 92, Conjunto Ceará, Fortaleza, CE, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, com fundamento na Lei nº 6.194/74, em combinação legal com a Lei 8.441/92, pelo rito **SUMÁRIO** (art. 277 do Código de Processo Civil) em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, cep 20.261-901, Rio de Janeiro, RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

INICIALMENTE solicita a V. Exa. se digne deferir a **Gratuidade de Justiça**, na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, segundo redação ministrada pela Lei nº 7.510/86, eis que o requerente não possui condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal dispêndio traga para si e sua família prejuízo de subsistência, constituindo o signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915

2007.004.03476-0 Sert 20 220307 1224 CV03 231218ACIAP



Escritório de Advocacia

José Brito



No dia 26 de novembro de 1990, FRANCISCO GOMES DA SILVA, pai do suplicante, faleceu em virtude de um acidente automobilístico, conforme demonstram o Registro de Ocorrência Policial e Certidão de Óbito em anexo.

Assim, o autor, munido da documentação necessária, determinada pela legislação apontada, na qualidade de beneficiário, requereu, administrativamente, perante a seguradora-ré o pagamento do **SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT**, a que tinha direito por falecimento de seu pai, tendo a demandada efetivado, naquela época o pagamento de Cr\$ 46.733,80, que corrigido monetariamente, corresponde hoje a R\$ 1.447,57, conforme tabela em anexo, à título de indenização de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Porém, *o artigo 3º, alínea a*, da Lei 6194/74, determina, sem dúvida, que o valor do **SEGURO DPVAT**, em caso de morte, será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

DO PEDIDO

Face ao exposto, solicita a V.Exa.seja designada data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do CPC, determinando, desde logo, a citação da seguradora-ré, para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, pedindo e esperando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento de uma indenização que tenha como base as seguintes verbas:

a) Determine a **inversão do ônus da prova** em favor da parte autora, onde couber, por força do art. 6, VIII, CDC, e do Enunciado nº 10, do Aviso nº 44; elaborado por ocasião do I Encontro de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915



Escritório de Advocacia

José Brito



b) Pagamento da indenização do SEGURO DPVAT no valor equivalente à 40 (quarenta) vezes o maior salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro (efetivo pagamento), na forma do art. 3º, alínea a, c/c 5º, § 1º, da Lei 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária onde couber, deduzido o valor da importância já paga administrativamente, no valor de R\$ 1.447,57

c) Honorários advocatícios, a ser arbitrado na forma do art. 20, § 4º do CPC sobre o valor da condenação, custas judiciais, juros e correção monetária onde couber.

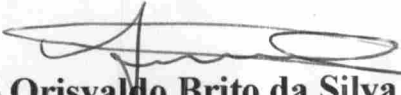
DAS PROVAS E DO VALOR DA CAUSA

Finalmente, protesta pela produção de provas, especialmente a documental superveniente.

Dá à causa, para os devidos fins de direito, o valor de **R\$ 13.807,67** (treze mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915